DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2133/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6856/2014
PROTOCOLO	: 1491790
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SIMÉIA A.H.M MUSTAFÁ - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.° 205/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.181,65

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 02/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e ***Siméia A. H. M. Mustafá - EPP***, objetivando aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, com valor contratual de R$ 50.181,65 (cinquenta mil cento e oitenta um reais e sessenta cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.° 205/2013 (1ª fase), fora julgado regular e legal por este Tribunal, conforme o **Acórdão da 1ª Câmara AC01-G. RC-688/2015** (TC/MS n° 6880/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2014, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 12943/2016** (pp. 73-75).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 10973/2017 (pp. 246/260), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 27799/2017 (p. 251), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 02/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	19.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 02/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl